



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA  
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéa - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120  
DDD (0\*\*85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)

**CORRIGENDA**

No Diário da Justiça Eletrônico n. 1098, publicado no dia 28 de novembro de 2014, página 64, no qual consta a publicação do Código de Normas Notarial e Registral do Estado do Ceará no que diz respeito aos artigos a seguir:

**ARTIGO 383, inciso XXI, ONDE SE LÊ:** “deverá ser apresentada certidão negativa de incapacidade civil do alienante, no caso de escrituras públicas que envolva compra e venda de imóvel, pelo período de 10 (dez) anos e validade de 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.”, **LEIA-SE:** “deverá ser apresentada certidão negativa de incapacidade civil expedida pelo Cartório de Registro Civil no âmbito da jurisdição do alienante, no caso de escrituras públicas que envolvam compra e venda de imóvel, pelo período de 10 (dez) anos e validade de 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.”

**ARTIGO 758, ONDE SE LÊ:** “É facultado o registro de contrato de promessa de compra e venda relativas a apartamentos ou casas em construção, desde que esteja depositado no Registro Imobiliário competente o processo de Incorporação devidamente registrado.”, **LEIA-SE:** “É facultado o registro de contrato de promessa de compra e venda relativas a apartamentos ou casas em construção, desde que esteja depositado no Registro Imobiliário competente o processo de Incorporação devidamente registrado, sem prejuízo da possibilidade de se proceder à averbação do contrato para fins exclusivo de publicidade *erga omnes*, para tanto deverá constar do contrato referência à Lei nº 4.591/64 das Incorporações Imobiliárias, independente do registro do memorial.”

**ARTIGO 885, inciso III, ONDE SE LÊ:** “na apresentação de títulos pertinentes à transação de lotes de loteamento ou desmembramento já registrados, o Oficial de Registro deverá abrir nova matrícula específica para o lote, em conformidade com o § 3º, do Art. 863, deste Código de Normas, devendo ser indicado como proprietário o adquirente da área loteada ou desmembrada, efetuando-se, na matrícula aberta, a referência à matrícula de origem e o



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA  
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120  
DDD (0\*\*85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)

registro do título apresentado; e na matrícula de origem do parcelamento, a remissão à matrícula aberta, através de averbação;”, **LEIA-SE**: “na apresentação de títulos pertinentes à transação de lotes de loteamento ou desmembramento já registrados, o Oficial de Registro deverá abrir nova matrícula específica para o lote, em conformidade com o § 3º, do Art. 884, deste Código de Normas, devendo ser indicado como proprietário o adquirente da área loteada ou desmembrada, efetuando-se, na matrícula aberta, a referência à matrícula de origem e o registro do título apresentado; e na matrícula de origem do parcelamento, a remissão à matrícula aberta, através de averbação;”

**ARTIGO 928, ONDE SE LÊ**: “Os atos negociais referentes, especificamente, à fração ideal de futura unidade autônoma, serão registrados sempre na matrícula originária (matriz) quando se verificar a publicidade do registro do memorial de incorporação, defeso abrir nova matrícula.”, **LEIA-SE**: “Os atos negociais referentes, especificamente, à fração ideal de futura unidade autônoma, serão registrados sempre na matrícula originária (matriz) quando se verificar a publicidade do registro do memorial de incorporação, **defeso abrir nova matrícula**. Sem prejuízo da possibilidade de se proceder à averbação do contrato para fins exclusivo de publicidade *erga omnes*, para tanto deverá constar do contrato referência à Lei nº 4.591/64 das Incorporações Imobiliárias, independente do registro do memorial.”

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2015.

  
**DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO**  
**CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**